



Instituto de Relações Internacionais
Universidade de São Paulo

ESTUDO APLICADO DE UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL: A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) – O PILAR DOS DIREITOS HUMANOS

Paulina Duarte

Luís Lanfredi

CONTEÚDO DA AULA

- Como surgiu e como funciona o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)?
- Quais são as contribuições da OEA, por meio do SIDH, para os direitos humanos no Brasil?
- Quais são os impactos das determinações dos órgãos do SIDH na legislação e nas políticas públicas brasileiras?

REMEMORANDO: PILARES DE ATUAÇÃO DA OEA

A promoção da Democracia;

A Defesa e a Proteção dos Direitos Humanos;

O Fomento ao Desenvolvimento Integral e à Prosperidade, e;

A Segurança Multidimensional.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Histórico:

- Carta da OEA;
- Nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá em 2 de maio de 1948: adoção da Carta da OEA e da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem;
- Criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1959.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ENTRE 1959 E 1969

- Conselho Permanente da OEA aprova o Estatuto da CIDH em 1960;
- 1º Reunião da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 3 de outubro de 1960;
- Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovado em 1961 e reformado em 1966;
- Elaboração de relatórios sobre direitos humanos nos Estados americanos.

Ponto decisivo:

A Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em 1969, e a adoção da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

ÓRGÃOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

- Comissão Americana de Direitos Humanos:

Sede: Washington, D.C.

Composição: 7 membros indicados pelos Estados, mas eleitos a título pessoal. Não é exigida formação jurídica

Pilares de atuação: proteção de direitos, por meio do sistema de petições individuais; monitoramento, por meio da supervisão da situação dos direitos humanos nos Estados membros, e; promoção de direitos, por meio da disseminação dos parâmetros do SIDH.

La CIDH manifiesta su preocupación por la situación de las personas privadas de libertad en Brasil, frente a la pandemia del COVID-19

8 de agosto de 2020

Washington, D.C.- La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) expresa su preocupación por la situación en la que se encuentran las personas privadas de libertad en el Estado de Brasil, quienes en el contexto de la pandemia del virus del COVID-19, se enfrentaría a un especial riesgo para su vida, salud e integridad. Ello, en atención a los altísimos niveles de hacinamiento y condiciones de detención que prevalecen en las penitenciarías del país.

A+ A-

La situación de las personas privadas de libertad constituye una de las principales preocupaciones de la CIDH. Al respecto, Brasil constituye el [tercer país](#) con mayor población penitenciaria a nivel mundial. [Datos oficiales](#) reportan a diciembre de 2019, una tasa de hacinamiento del 140,74%, así como un aumento de esta población de 224.5%, entre el año 2000 y 2019. Por otra parte, la Comisión se ha referido a las deplorables condiciones de detención en cárceles brasileñas, que se caracterizan por alarmantes niveles de hacinamiento, deficiente infraestructura, atención médica negligente, completa falta de higiene, ausencia de artículos de primera necesidad, y alimentación inadecuada. Dichas condiciones crearían un ambiente propicio para la proliferación y avance del virus del COVID-19.



Enlaces útiles

Datos de contacto

Oficina de Prensa de la CIDH
cidh-prensa@oas.org

Más sobre la CIDH

[Comunicados de prensa](#)
[Sitio web de la CIDH](#)
[CIDH en Facebook](#)
[CIDH en Twitter](#)
[CIDH en Youtube](#)
[CIDH en Flickr](#)



EXEMPLOS DE IMPACTO DA ATUAÇÃO DA CIDH NO BRASIL

ÓRGÃOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

- Corte Interamericana de Derechos Humanos:

Sede: San José, Costa Rica.

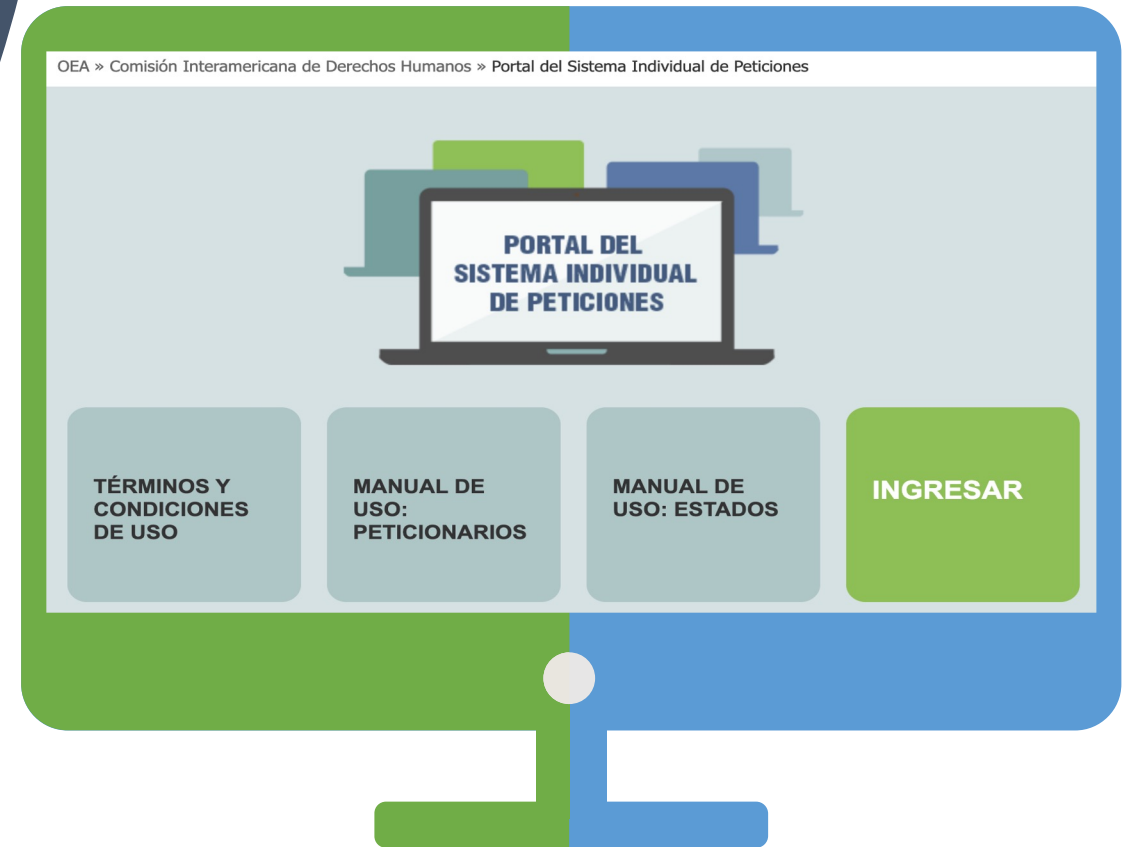
Composição: 7 membros eleitos em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Assembleia Geral da Organização.

Tem uma função contenciosa e outra consultiva: Arts. 61 a 64 da CADH.

Emite sentenças obrigatórias, definitivas e inapeláveis: Arts. 67 e 68 da CADH.

SISTEMA INDIVIDUAL DE PETIÇÕES

Papel da CIDH: recepção de petições individuais, análise de requisitos de admissibilidade, investigação, busca de solução amistosa e, se cabível, submissão do caso à Corte Interamericana



SISTEMA INDIVIDUAL DE PETIÇÕES

SEÇÃO IV. PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

Provas disponíveis são os documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, principais atuações ou partes dos autos de processos judiciais ou administrativos, perícias, relatórios forenses, fotografias, filmes).

- ◆ Se possível, anexe cópia simples desses documentos. (As cópias não precisam ser certificadas nem autenticadas).
- ◆ Não anexe originais.
- ◆ Quando não puder enviar os documentos, explique os motivos e informe se é possível enviá-los no futuro. De qualquer maneira, indique sempre quais são os documentos pertinentes para a prova dos fatos alegados.
- ◆ Os documentos devem estar redigidos no idioma do Estado, que deverá ser um dos idiomas oficiais da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Se isso não for possível, explique os motivos.

Enumere ou indique as provas que fundamentem sua petição e, se possível, identifique as que você está anexando ou enviando com a sua petição:

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

https://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf

SISTEMA INDIVIDUAL DE PETIÇÕES



DENÚNCIA À CIDH

Legitimados: Arts.
44 e 45 da CADH

Requisitos: Arts.
46 e 47 da CADH e
27 e 28 do
Reg.CIDH



ESTUDO INICIAL

Arts. 26 e 29 do
Reg.CIDH



ETAPA DE ADMISSIBILIDADE

SISTEMA INDIVIDUAL DE PETIÇÕES



ETAPA DE MÉRITO



10 INFORME

Sigiloso
Art. 50 da CADH



20 INFORME

Público
Art. 51 da CADH



SUBMISSÃO DO CASO A CRT. IDH

Art. 51 da CADH e 45 do Reg. CIDH
Pela CIDH ou Estado-Parte.

SISTEMA INDIVIDUAL DE PETIÇÕES NA CORTE IDH



APRESENTAÇÃO DO EPAP

Escrito de
petições,
argumentos e
provas



CONTESTAÇÃO DO ESTADO



PROCEDIMENTO ORAL

Declarações de supostas
vítimas, testemunhas e
peritos

Audiência Pública



SENTENÇA

Exceções Preliminares,
Mérito, Reparações,
Custas, Interpretação e
Supervisão

SENTENÇAS CORTE IDH (BR)



1. Ximenes Lopes (2006)
2. Nogueira de Carvalho (2006)
3. Escher e Outros (2009)
4. Garibaldi (2009)
5. Gomes Lund e Outros – “Guerrilha do Araguaia” (2010)
6. Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde (2016)
7. "Favela Nova Brasília" (2017)
8. Povo Indígena Xucuru (2018)
9. Herzog e Outros (2018)
10. Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares (2020)
11. Barbosa de Souza e Outros
12. Sales Pimenta

- **Como surgiu e como funciona o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)?**

Surgiu inspirado nos valores fundamentais da Carta da OEA, perpassando por outros documentos fundamentais, notadamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com desenvolvimentos culminaram em sua atual estrutura, que abarca Comissão e Corte Interamericanas.

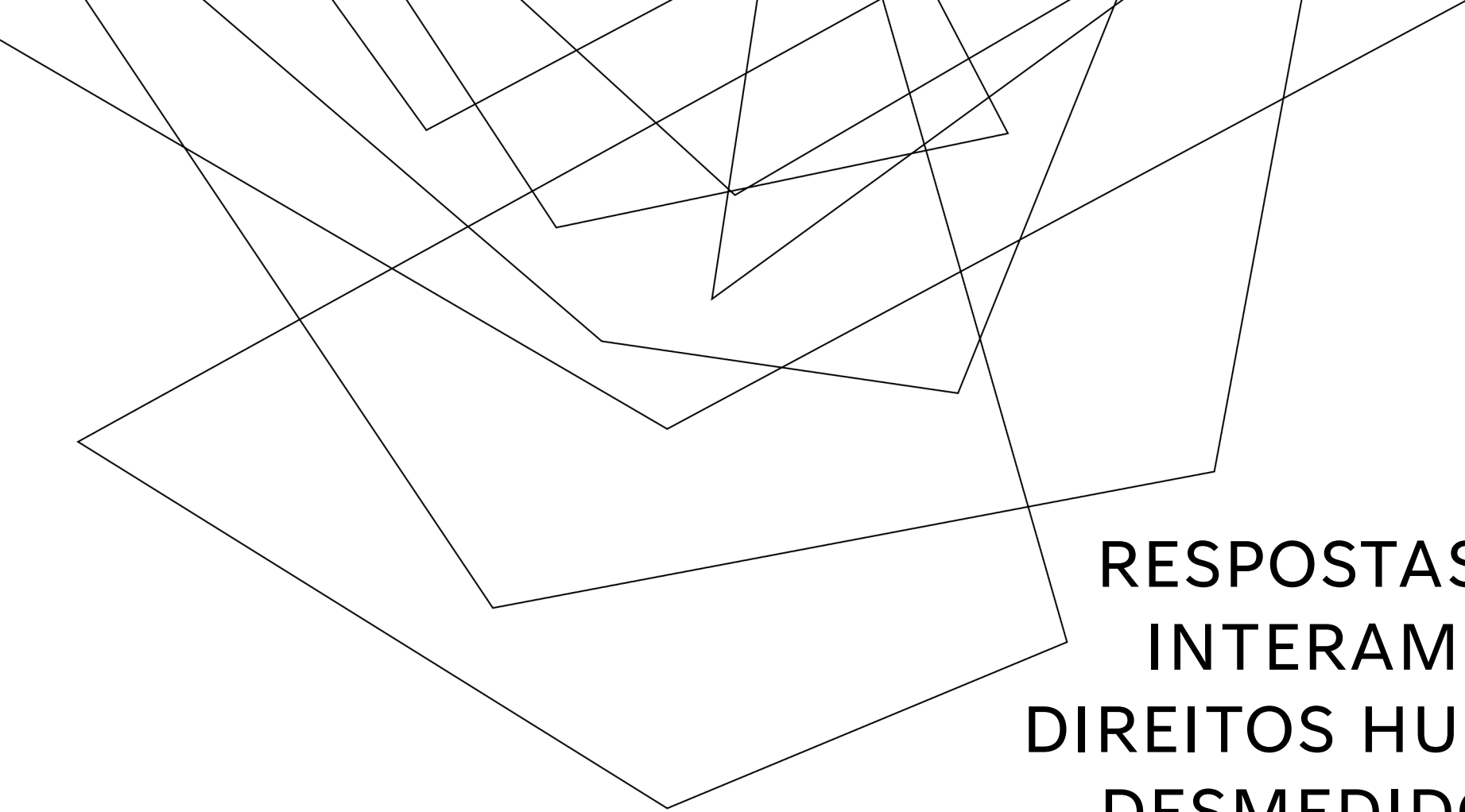
- **Quais são as contribuições da OEA, por meio do SIDH, para os direitos humanos no Brasil?**

As determinações dos órgãos do SIDH já culminaram na formulação de políticas públicas (ex.: sobre a proteção de defensores de direitos humanos), na criação de leis (ex.: Lei Maria da Penha), na adoção de práticas que se coadunam com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ex.: audiência de custódia), dentre outros pontos.

- **Quais são os impactos das determinações dos órgãos do SIDH na legislação e nas políticas públicas brasileiras?**

São diversos os exemplos. Para além do já citado caso Maria da Penha, que impulsionou a criação da Lei Maria da Penha, cita-se:

- STF. ADPF 635 sobre a realização de operações policiais em favelas do Rio de Janeiro;
- STJ. HC nº 136961 sobre o cômputo em dobro das penas cumpridas no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.



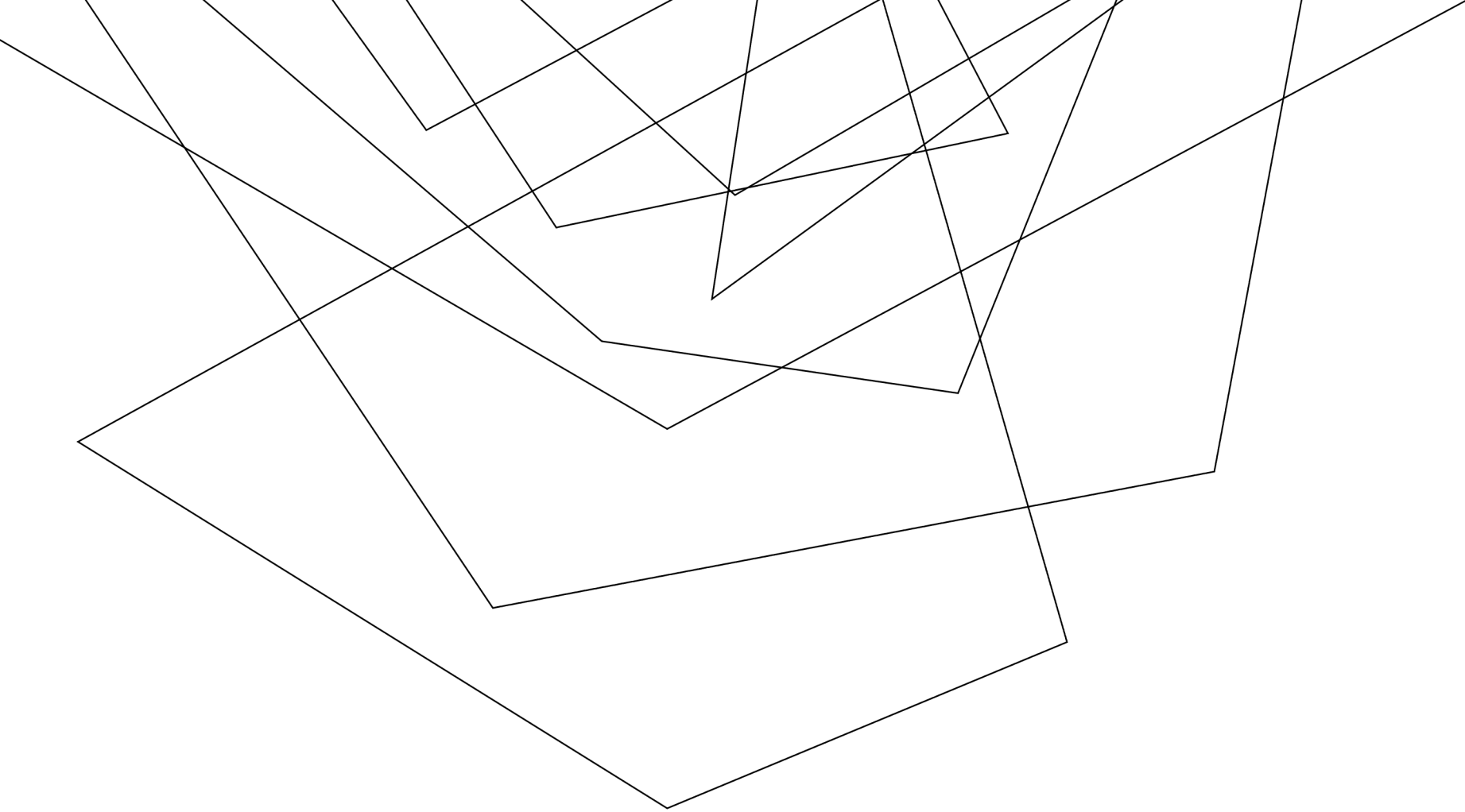
**RESPOSTAS DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE
DIREITOS HUMANOS AO USO
DESMEDIDO DE PRISÕES
PROCESSUAIS: O CASO DA
SITUAÇÃO CARCERÁRIA NO
BRASIL**

CIDH, 2017: Relatório sobre medidas destinadas
à redução do uso da prisão preventiva;

Abuso de prisões processuais e encarceramento
em massa como resposta à insegurança pública;

A questão das drogas;

Guia Prático para Reduzir a Prisão Preventiva.



OBRIGADO!

Paulina Duarte

Luís Lanfredi

pduarte@usp.br